LEI MUNICIPAL Nº 938 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

"Cria 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Guiricema/MG, para fins de readaptação funcional, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Guiricema/MG, 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, a ser provido por servidora em regime estatutário, Mirian Aparecida de Souza Ruela, matrícula nº 514, exclusivamente para fins de readaptação funcional de que trata o art. 26 da Lei nº 63/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - O cargo de Auxiliar Administrativo, criado pela presente Lei para fins de readaptação, obedecerá às seguintes disposições específicas em relação à servidora Mirian Aparecida de Souza Ruela, matrícula nº 514:

I - Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

II - Atribuições: as previstas na Lei Municipal nº 768/2020, que envolvem:

a - Recepcionar e atender ao público interno e externo, tomando as providências necessárias e fornecendo as informações solicitadas e inerentes à sua área de atuação;
b - Coletar dados diversos consultando documentos e arquivos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa e à confecção de documentos diversos expedidos pela Prefeitura Municipal;
c - Efetuar e conferir cálculos diversos, tabelas e quadros demonstrativos, com auxílio de máquinas e equipamentos;
d - Proceder ao lançamento em livros fiscais, registrando os comprovantes para permitir o controle e consulta de documentação;
e - Realizar levantamentos e proceder à organização de documentos diversos, subsidiando o estudo e análise de dados do seu trabalho e de terceiros;
f - Realizar trabalhos de datilografia/digitação de documentos produzidos ou de impressos adotados pela Prefeitura Municipal;
g - Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do órgão a que pertence, observando normas e técnicas estabelecidas;
h - Prestar informações quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo órgão, de acordo com solicitação referendada pela chefia imediata;
i - Realizar a revisão gramatical de textos produzidos, zelando pela qualidade da linguagem e grafia adotada;
j - Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas;
l - Receber, conferir e distribuir documentos e comunicados;
m - Arquivar, controlar e manter atualizados e ordenados os arquivos e fichários;
n - Realizar atividades de suporte administrativo objetivando a consecução e superação de resultados e metas da administração;
o - Redigir textos, memorandos e outros documentos em sistemas informatizados e outras tarefas correlatas ao fiel cumprimento da prestação do efetivo serviço público.

III - Requisito de Admissão: Idade Mínima 18 anos/Ensino Fundamental Completo

PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, SN – CENTRO – GUIRICEMA- MG
TEL.: 32 3553-1177 – 32 3553-1188

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 26, parágrafo segundo da Lei 63/1991 (Estatuto do Servidor), encontra-se respeitada a habilitação exigida para o cargo de Auxiliar Administrativo pela servidora readaptada.

Art. 3º - A remuneração da servidora readaptada no cargo de que trata esta Lei corresponderá à sua última remuneração atualizada – no valor de R$ 3.946,80 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) –, nos termos do art. 26, § 3º, da Lei nº 63/1991, não havendo aumento ou redução em razão da mudança de cargo.

Art. 4º - Após a readaptação, a servidora estará integralmente sujeita:

I – Às disposições constantes na Lei Municipal nº 768/2020 (Organograma), na Lei nº 63/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e em demais normas referentes ao regime jurídico/administrativo dos servidores públicos municipais, inclusive no que tange a reajustes, descontos e demais dispositivos legais inerentes ao cargo de Auxiliar Administrativo;

II – Ao afastamento do direito ao piso mínimo previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, referente ao cargo anteriormente ocupado de Agente Comunitário de Saúde, uma vez que não mais exercerá tal função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG

PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, SN – CENTRO – GUIRICEMA- MG
TEL.: 32 3553-1177 – 32 3553-1188